



Prefeitura do
PAUDALHO



PARECER JURÍDICO/2021.

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE TIPO SKY-HITZ, EQUIPADA COM AÉREO ISOLADO 15 KV, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS E MATERIAIS PARA O MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. REGULARIDADE.

Ref.: Processo Licitatório nº 010/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021 - PMP.

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhonete tipo SKY-HITZ, equipada com aéreo isolado 15 KV, equipamentos, ferramentais e materiais para o município de Paudalho/PE.

Cuidam os autos da análise do Edital referente ao Processo Licitatório nº 010/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021 - PMP, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhonete tipo SKY-HITZ, equipada com aéreo isolado 15 KV, equipamentos, ferramentais e materiais para o município de Paudalho/PE.

Consta dos autos autorização para a abertura do certame subscrita pelo Prefeito do Município de Paudalho/PE, Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, para o fim de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhonete tipo SKY-HITZ, equipada com aéreo isolado 15 KV, equipamentos, ferramentais e materiais para o município de Paudalho/PE.

O Termo de Referência subscrito pelo engenheiro eletricista, o Sr. Juliano Fernandes Carneiro Cardoso, apresenta as especificações do objeto, justificativa, especificações técnicas, prazo de execução do contrato, estimativa de custo/dotação, classificação dos serviços, apresentação da proposta de preços, documentos legais para qualificação técnica, declarações, prazo, local e condição de entrega, recebimento, responsabilidades da contratada, prestação dos serviços, manutenção e substituição dos veículos pela contratada, seguro, responsabilidades da contratante, materiais a serem disponibilizados, reajuste do contrato, condições e prazo de pagamento, acompanhamento e fiscalização do contrato, fonte de recurso orçamentário, subcontratação, alteração subjetiva e, por fim, penalidades, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhonete tipo SKY-HITZ, equipada com aéreo isolado 15 KV, equipamentos, ferramentais e materiais para o município de Paudalho/PE.

Seguiu-se o Edital e parecer jurídico atestando a legalidade do procedimento. Aviso de licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 10.03.2021.



Após autorização expressa da Secretária de Saúde do Prefeito do Município de Paudalho/PE, o procedimento foi instaurado, autuado, protocolado e numerado, tudo em conformidade com o disposto no art. 38, *caput*, Lei nº 8666/93.

Os autos foram devidamente instruídos com:

- (i) Autorização de Abertura do Processo Licitatório, com indicação de dotação orçamentária;
- (ii) Termo de Referência, constando: a) objeto, b) justificativa, c) especificações técnicas, d) prazo de execução do contrato, e) estimativa de custo/dotação, f) classificação dos serviços, g) apresentação da proposta de preços, h) documentos legais para qualificação técnica, i) declarações, j) prazo, local e condição de entrega, k) recebimento, l) responsabilidades da contratada, m) prestação dos serviços, n) manutenção e substituição dos veículos pela contratada, o) seguro, responsabilidades da contratante, p) materiais a serem disponibilizados, q) reajuste do contrato, r) condições e prazo de pagamento, s) acompanhamento e fiscalização do contrato, t) fonte de recurso orçamentário, u) subcontratação, v) alteração subjetiva, w) penalidades;
- (iii) Portaria de nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- (iv) Edital assinado pelo pregoeiro com parecer jurídico;
- (v) Modelo de Proposta Comercial;
- (vi) Minuta do Contrato;
- (vii) Aviso de publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE);
- (viii) Propostas de Preços;
- (ix) Ata de Realização de Pregão Eletrônico.

Acudiram a licitação as empresas licitantes: CASTRO & ROCHA LTDA., D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI e IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa D FEITOSA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, pelo valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), negociado a R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Depreende-se que a empresa CASTRO & ROCHA LTDA. manifestou-se, quando do Pregão Eletrônico, o interesse de impetrar recurso em face da sua inabilitação. Destarte, o fez aduzindo que sua inabilitação, em razão da suposta ausência a menção de locação de veículos entre as Certidões de Acervo Técnico (CAT'S), razão pela qual deveria ser revisto o posicionamento já que o edital não exigiu atestado de capacidade técnica específico e que suas certidões demonstram que em obras realizadas em outros estados, havia a presença do objeto deste procedimento, comprovando que a empresa está apta para a entrega do item ainda que não conste menção específica para aluguel de veículos nos CAT's.

Após as demais licitantes serem comunicadas da interposição do recurso, através do site Compras Governamentais, julgou-se o supracitado recurso, fincando que: os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por um documento subscrito por terceiro alheio, que o licitante já executou o objeto licitado outrora. Portanto, a



Prefeitura do
PAUDALHO



demonstração de atestados visa demonstrar que os licitantes executaram anteriormente objetos compatíveis em características com o almejado na licitação.

Outrossim, afirmou o pregoeiro quando do julgamento, que a empresa CASTRO & ROCHA demonstra que tem uma vasta experiência na realização de serviços de engenharia, contudo, em momento algum apresentou CAT's referente ao objeto licitado, qual seja, unicamente locação de veículo nos termos do objeto licitado, sendo necessária a manutenção do seu indeferimento e consolidação da empresa vencedora, D FEITOSA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI.

Cumprir destacar que o presente parecer jurídico tem por objetivo assistir a secretaria municipal assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos inerentes ao processo em destaque.

Assim sendo, a análise desta assessoria jurídica se restringe exclusivamente acerca dos aspectos jurídicos, não abrangendo o presente parecer jurídico quanto a análise acerca dos preços, especificações técnicas e quantidades e qualidades dos serviços a serem contratados, bem como, de questões administrativas que ensejaram a instauração do referido processo.

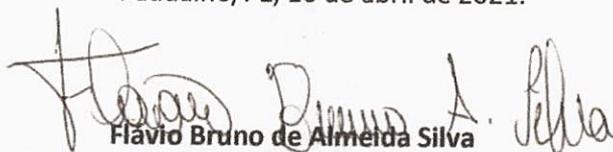
Desta forma, o exame destes autos consiste, precipuamente, na análise dos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, isto é, presume-se que estes foram regularmente avaliados pela secretaria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando ao interesse público, não adentrando este parecer na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Do ponto e vista técnico-formal, o processo encontra-se devidamente instruído, obedecendo aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, tendo sido cumpridos todos os requisitos elencados na Lei 8.666/93 e considerando o cumprimento dos requisitos legais atinentes à matéria, opino pela regularidade do certame.

É o parecer, s.m.j.

Paudalho/PE, 16 de abril de 2021.


Flávio Bruno de Almeida Silva

OAB/PE 22.465

Almeida Paula Advogados Associados

Vadson de Almeida Paula

OAB/PE 22.405

Almeida Paula Advogados Associados